

Coronavírus: Joinville já tem 632 casos confirmados! Saiba como se proteger

O número de casos confirmados de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (Covid-19) em todo o mundo chegou a 3.212.262 milhões no final deste mês de abril e 228 mil morreram vítimas da doença. Os dados são da Universidade Johns Hopkins (UJH), que analisa os registros feitos nos 181 países afetados pela pandemia.

No Brasil os números também assustam: são 79.361 casos confirmados e 5.5139 mortes, três delas em Joinville, segundo dados até o fechamento desta edição da Tribuna, batendo um novo recorde e ultrapassando a China em número de mortos. Santa Catarina é o oitavo estado mais afetado pela pandemia com 2.085 casos confirmados e 46 mortes. Em Joinville casos confirmados têm aumentado, passando de 23 no dia 4 de abril para 173 no dia 30 de abril.

Ritmo supera EUA e Europa - O número de mortes provocadas pela Covid-19 no Brasil tem dobrado a cada cinco dias. Nos Estados Unidos, essa duplicação ocorre a cada seis dias, e na Itália e na Espanha, a cada oito. O dado consta da última nota técnica do MonitoraCovid-19, um sistema da Fiocruz que agrupa dados sobre a pandemia do novo coronavírus, e revela a velocidade com que a epidemia se dissemina no Brasil.

O que é?

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China.

Como se transmite?

Já se sabe que a transmissão acontece por contato. Por isso nosso local de trabalho é onde infecções respiratórias como o novo coronavírus têm grande potencial de multiplicação em equipamentos e outros materiais que podem alojar o vírus por vários dias.

Quem compõe o grupo de risco?

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define como do grupo de risco aqueles mais suscetíveis a se contaminar, ou seja, as pessoas que tiverem a imunidade mais baixa ou saúde já debilitada, idosos com 60 anos ou mais, gestantes trabalhadoras (as) com doenças crônicas como hipertensão, diabetes e problemas respiratórios.

Quais são os sintomas?

No início parece uma gripe comum, com febre, cansaço e tosse seca. Mas o novo coronavírus pode causar uma doença respiratória grave e levar a morte.

O que fazer para se prevenir?



Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



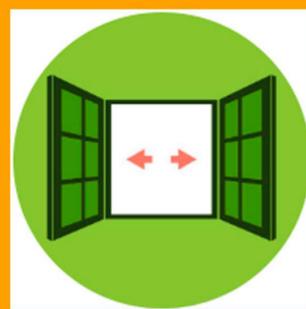
Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir



Evite aglomerações se estiver doente



Não compartilhe objetos pessoais



Mantenha os ambientes bem ventilados



TRIBUNA METALÚRGICA CIDADÃ

COMPROMISSO COM A LUTA, COM A DEFESA E COM VOCÊ.

Impresso Especial
9912235402/09
Sind. Trab. Meta. e Ind. Mat. Eletr. Jlle
CORREIOS



FECHAMENTO AUTORIZADO
PODE SER ABERTO PELA ECT



Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Joinville - Ano XVIII Maio/2020 nº 312

www.metalurgicosjlle.com.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO É ENTREGUE AO PATRONAL



No dia 02 de março o presidente do Sindicato Rodolfo de Ramos e a secretária da saúde Rosilene Aparecida Amaral Ramos entregaram a pauta de reivindicação, aprovada pelos trabalhadores metalúrgicos na assembleia do dia 22 de fevereiro, ao representante do sindicato patronal Vanderlei Schadek e ao Dr. Ednei.

O Sindicato Patronal iria chamar uma assembleia no dia 18 de março para analisar a pauta recebida e, em seguida, daríamos início às rodadas de negociação. Infelizmente, devido a Pandemia do coronavírus, não foi possível realizar assembleia patronal, por isso no dia 31 de março foi acordado entre as partes a prorrogação da data base até dia 30 de abril.

Como muitas empresas estavam com suas atividades paradas ou parcialmente paradas até 30 de abril, as partes concordaram em prorrogar a data base até dia 31 de julho, para poder fazer a negociação com um cenário econômico mais claro.

Com esta conjuntura, a direção do Sindicato está priorizando a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras e consequentemente de seus familiares, e garantindo o maior número de empregos possíveis, porque não sabemos como será a retomada da produtividade. Estamos fazendo o maior esforço possível para garantir a data base paralelamente à retomada da produção, e estaremos dialogando com nossa base para dar os passos seguintes.

No decorrer do tempo estaremos passando mais informações nos nossos veículos de comunicação.



MP 936/2020 e seus efeitos nas relações de trabalho

Desde início da pandemia a CUT e outras centrais sindicais tem buscado junto aos governantes medidas para proteger e garantir o emprego e a renda dos trabalhador@s. Infelizmente o atual Presidente e sua equipe econômica não tem a mesma preocupação. No início chegaram a editar MP (Medida Provisória) MP 927 e MP 928, onde os patrões poderiam suspender os contratos de trabalho por até 120 dias e os trabalhadores que fossem atingidos por esta medida, não tivessem nenhuma garantia de emprego e renda por este período. Depois de muita pressão, editaram a MP 936, mas que ainda deixa muitas cicatrizes na classe trabalhadora, pois reduz salário, gerando muita insegurança e medo.

Para os que estão suspensos não tem depósito de FGTS e INSS, logo este período não vai contar para aposentadoria. Possibilita prorrogação do pagamento de 1/3 das férias.

Para quem tem a Redução de jornada e salário e para os que estão trabalhando normalmente, possibilita os patrões prorrogarem o depósito de FGTS e pagamento de 1/3 das férias.

Para direção do Sindicato a Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020 é a única ferramenta em vigor para minimizar as graves consequências da pandemia para classe trabalhadora. Mesmo com esta MP o Sindicato tem enfrentado resistência em convencer as empresas a aderirem, pois ela traz estabilidade de até 90 dias aos trabalhadores, e muitos patrões que obtiveram milhões de lucro em 2019 resistem em garantir emprego e renda a seus funcionários. Depois de muita luta fechamos acordos com todas as grandes metalúrgicas: Tupy, Schulz, Docol, Wetzell, GM, Ciser, na maioria delas com benefícios acima da MP. FREMAX foi a única empresa das grandes que fechamos um acordo fora da MP e garantimos 100% dos empregos. Trabalhadores que ganham até R\$ 3.000,00 bruto praticamente não tiveram nenhuma perda e os que ganham acima deste valor a redução não ultrapassa 15% no seu salário bruto. Várias empresas médias e pequenas também fecharam acordos coletivos com sindicato garantindo emprego e renda neste momento.

O ramo metalúrgico talvez seja o mais atingido pela pandemia e a crise econômica, já que as montadoras do mundo inteiro continuam fechadas, algumas sem previsão de retomada. Mas graças ao Sindicato foi o ramo que teve menor número de trabalhadores demitidos.

Principais ações da MP 936 são:

- Benefício emergencial de preservação do emprego e da renda;
- Redução da jornada de trabalho;
- Suspensão do contrato de trabalho;
- Auxílio emergencial mensal ao trabalhador intermitente; e
- Acordos coletivos.



Benefício emergencial de preservação do emprego e da renda

O primeiro ponto que a MP prevê é a concessão de um benefício aos profissionais que tiverem sua jornada de trabalho reduzida, seu contrato suspenso ou para trabalhadores intermitentes com contrato de trabalho formalizados.

Segundo a MP, esses recursos, custeados pela União, serão pagos independentemente do cumprimento de período aquisitivo, do tempo de vínculo empregatício ou do número de salários recebidos. E, o valor do benefício terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego que o trabalhador teria direito. Já para os casos em que houver redução da jornada e também do salário, o valor pago será o valor do seguro-desemprego equivalente ao percentual da redução.

Para os casos de suspensão temporária do contrato de trabalho, a empresa que faturou mais que 4.8M em 2019 deve manter 30% do salário do empregado de forma indenizatória, e o governo arcará com 70% do valor devido pelo seguro-desemprego. Já, caso a empresa tenha faturado menos de 4.8 milhões em 2019 o governo arcará com 100% do valor do benefício.

Contudo, há exceções. A medida não prevê o pagamento deste benefício para: trabalhadores com benefícios de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou dos Regimes Próprios de Previdência Social ou que já recebam o seguro-desemprego. Por outro lado, pensionistas e titulares de auxílio-acidente poderão receber o benefício emergencial.

Redução da jornada de trabalho

Na MP 936 a redução da jornada poderá ser feita de forma individual ou coletiva com o sindicato com os percentuais de 25%, 50% e 70%. Importante: o texto prevê que a jornada de trabalho deverá ser restabelecida quando houver cessação do estado de calamidade pública, encerramento do período pactuado no acordo individual, coletivo ou antecipação pelo patrão do fim do período de redução pactuado, o que ocorrer primeiro. Além disso, o trabalhador terá garantia provisória no emprego durante o período de redução e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução. Prazo de redução pode ser de até 90 dias.

Suspensão do contrato de trabalho

A MP traz ainda a possibilidade de o empresário poder acordar a suspensão do contrato de trabalho com os empregados e sindicato. Para empresas que tenham a receita bruta menor de R\$ 4,8 milhões/ano, o valor do seguro-desemprego será pago integralmente ao trabalhador. Já para as empresas com receita bruta acima de R\$ 4,8 milhões/ano, deverá haver a manutenção do pagamento de 30% da remuneração dos profissionais em caráter indenizatório pela empresa, que também receberão o benefício emergencial, no valor de 70% do seguro-desemprego. Neste período, o trabalhador não poderá continuar trabalhando para o patrão, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância. Além disso, o trabalhador terá a garantia provisória no emprego durante o período de suspensão e após o restabelecimento da jornada por período equivalente. A suspensão tem prazo limite de 60 dias.

Negociação coletiva com sindicato garantiu para maioria dos contratos que estão suspensos ou com redução de jornada, a manutenção do plano de saúde, seguro de vida, remuneração maior que a concedida na MP.

Auxílio emergencial mensal ao trabalhador intermitente

Aos trabalhadores intermitentes também há um auxílio. Ele será no valor de R\$ 600 mensais e poderá ser concedido por até 90 dias. Caso esse profissional tenha mais de um contrato de trabalho intermitente, o valor do benefício continuará sendo de R\$600, isto é, o benefício é único e não por contrato. Além disso, o mesmo deverá ficar atento, pois o auxílio só será concedido com contratos formalizados até a data da publicação da MP, isto é, dia 1º de abril de 2020.

Sou trabalhador e tive o contrato suspenso ou entrei na redução de jornada e salário, como será o pagamento pela empresa e a parte do governo?

Não tem necessidade de o trabalhador(a) correr atrás de nada. Tudo é feito pela empresa no sistema mediador do Ministério da Economia e os valores serão pagos na mesma conta que o trabalhador recebe mensalmente seu salário. Para os mensalistas a parte depositada pela empresa acontece sempre no último dia do mês, para os horistas sempre no quinto dia útil do mês. A parte do governo vai ser depositada após trinta dias do início do acordo, as demais na mesma sequência a cada trinta dias. Muitas dúvidas podem surgir. Procure o RH das empresas ou seu Sindicato para os devidos esclarecimentos.

Sou empresário, como devo proceder para colocar meus empregados na MP?

Procure imediatamente sua contabilidade ou sindicato para mais informações. As empresas têm 10 dias para comunicar ao Ministério da Economia e ao Sindicato dos Empregados a partir da celebração do acordo independente se individual ou coletivo (sob pena de pagamento integral do período não informado). Se seu negócio foi atingido pela pandemia não demita, busque informações e ajude a garantir emprego e renda.

Restabelecimento da jornada de trabalho

Serão imediatamente restabelecidas as jornadas de trabalho e os salários pagos anteriormente quando houver:

- Cessação do estado de calamidade pública;
- Encerramento do período pactuado no acordo individual;
- Antecipação pelo patrão do fim do período de redução pactuado.

Confira as etapas que sua empresa deve seguir caso optar pela a redução da jornada de trabalho e salário ou pela suspensão do contrato de trabalho:

